



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22/2021.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARIO, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Paranhos/MS;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 58/2020, que regulamenta as medidas destinadas ao setor público, setor privado e população em geral para enfrentamento do Coronavírus; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em deliberação realizada nesta data (01/12/2020):

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas, por prazo indeterminado, até nova necessidade de alteração, a contar da data de 12 de fevereiro de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal:

Art. 2º Continua obrigatório, para todas as pessoas no âmbito do Município de Paranhos, o uso de máscaras faciais, cirúrgicas ou artesanais, tanto no interior de todos os estabelecimentos públicos ou privados de livre acesso, como também nas vias públicas, independentemente de outras medidas de higiene e de distanciamento social estabelecidas.

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Alterar o horário do Toque de Recolher, sendo entre as 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, fica vedado a circulação de pessoas no município de Paranhos/MS entre esses horários, salvo em caráter excepcional de saúde e inadiável.

Art. 4º - Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de atividades religiosas, como cultos, missas e outras manifestações.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, clubes de laço, violadas, shows e similares.

Art. 6º - Os supermercados, mercados, açougues, centros de abastecimento de alimentos, farmácias, padarias e outros comércios afins, deverão adotar as seguintes medidas:

I — Limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento de acordo com sua área física, de forma que a entrada e saída de clientes sejam realizadas organizadamente por um funcionário do estabelecimento.

II — Ofertar horário diferenciado e exclusivo aos idosos acima de 60 anos e gestantes, sendo das 13:00 horas às 14:00 horas.

III — Restringir a entrada de pessoas pertencentes da mesma família.

IV - Reforçar as medidas de higienização e prevenção.

III - Divulgar amplamente nos canais de comunicação do estabelecimento as medidas adotadas pelo mesmo.

Art. 7º - Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e estabelecimentos congêneres fica determinado que adotem as seguintes medidas:

I — Limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

II — Limitar o atendimento presencial até as 20H, respeitando as orientações de distanciamento e higiene dos Decretos anteriores.

III — Fica autorizado entre 20H às 22H os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento da academia, respeitando o espaçamento de acordo com o espaço físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização dos aparelhos após o uso, e seguindo o decreto vigente e o toque de recolher.

Art. 9º - Fica extremamente proibidas reuniões ou comemorações em locais públicos ou privados, inclusive residências particulares, que causem aglomeração, como festas,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

aniversários, casamentos, bodas, encontros de família ou amigos, cursos, palestras ou similares, em toda extensão do Município de Paranhos.

Parágrafo único - O descumprimento das regras estabelecidas neste artigo, sujeitará aos responsáveis pela aglomeração o pagamento de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFERMS, conforme disposição do art. 152, I, da lei nº 204/97 (Código de Postura do Município de Paranhos/MS), sem prejuízo de eventual responsabilização criminal (Art. 268, do Código Penal).

Art. 10º - Os comércios em geral que não respeitarem o toque de recolher, e as medidas estabelecidas neste decreto, ensejará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas de forma gradativa:

I - Multa pecuniária no valor de 35 (trinta e cinco) UFERMS;

II - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19, com fundamento no art. 152, V, da Lei nº 204/97.

Art. 11º - O Poder Público Municipal, na forma da lei, utilizará o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.


DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Interino